

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Nadia CARVALHO DOS SANTOS¹

RESUMO: O presente tema tem como objetivo de pesquisa mostrar que em pleno século XXI o Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual vem tendo grande ênfase, mesmo com todos os recursos que são propostos para a proteção destes, muitos de seus direitos são violados, mesmo que amparados pela Constituição Federal.

Palavras-chave: Exploração Sexual. Tráfico de Humanos. Recursos. Proteção. Constituição Federal.

1 INTRODUÇÃO

A o Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual não são de hoje que esse tema vem sendo comentado mundialmente, há grandes organizações tanto governamentais quanto não governamentais que se mobilizam no sentido de debater para combater essa desumanidade forma de exploração contra mulheres e crianças que são as principais vítimas desses crimes.

É importante destacar que a o Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, abarca uma série de fatores alternantes do contexto de gênero e exploração. Tendo em vista que essa última, tem como finalidade a obtenção de fins financeiros, ou para outros tipos de fins. Portanto a exploração não só abrange isso, mas também: o turismo sexual, a prostituição e a pornografia.

Pesquisas nos mostram que há um elevado número de Mulheres e Crianças vítimas da exploração e do tráfico, tanto em fronteiras internas, como nas internacionais, podendo chegar a mais de 4 milhões de vítimas por ano, segundo dados da OIM (Organização Internacional de Migração).

É notório que há normas internacionais que vem como objetivo de proteger Mulheres e Crianças que são exploradas com fins sexuais e traficadas

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. nadia.carvalhosantos@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica.

também como objeto sexual para a comercialização, não protegem de maneira adequada estes.

2 ASPECTOS GERAIS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL E DO TRÁFICO DE HUMANOS

Há muito tempo atrás vem se falando sobre esse tema, tendo grande relevância nos dias de hoje, vemos que isso está sempre no nosso dia-a-dia, e muitas vezes ficamos despercebidos com o que ocorre a nossa volta. Ocorrem casos em que estamos ao lado de alguém que tem intenções nada favoráveis para com a sociedade.

Desde a época dos primórdios, a exploração sexual e o tráfico de pessoas é constante na história da humanidade, como por exemplo, na Grécia Antiga onde as meninas com a idade de cinco anos eram comercializadas para fins de favorecimento sexuais de seus donos. Percebe-se que desde então a exploração sexual vem sendo uma comercialização.

Uma questão que se discute muito é até que ponto o Estado, e toda a sociedade, e a própria família estarão sempre flexíveis quanto a isso. É inadmissível na época em que estamos vivendo presenciarmos esses tipos de perpetuação, de um mercado desumano e indigno como este.

O Brasil está ligado com outros países e organismos internacionais, comprometendo a combater esse delito desde 2002. Temos o Protocolo de Palermo, que tem finalidade de combater o Tráfico de Pessoas com fins sexuais e o Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.

Os direitos e garantias devem ser uma consonância a toda a pessoa, isso é direito de todos a terem suas vidas garantidas constitucionalmente, deve ser continuo a toda pessoa humana relações políticas e sociais, tanto no ordenamento interno quanto no âmbito internacional.

A Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III diz expressamente que a dignidade da pessoa humana é uma garantia constitucional, podendo não ser violada, por proteger a pessoa humana. Notamos então que isso é uma garantia constitucional de todo o cidadão.

Em assonância, visando ampliar os conceitos que estão abarcados no tráfico, Leal (2001, p.04) define exploração sexual como:

[...] uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via de trabalho autônomo. Esta prática é determinada não apenas pela violência estrutural (pano de fundo) como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da ideia de emancipação das liberdades econômico-culturais e das sexualidades humanas.

Hoje em dia encontram-se cada vez mais novos meios de agredir o ser humano e de violentar aquilo que é mais sagrado: a dignidade da pessoa humana.

Em pleno século XXI, do início de um milênio, com todas as informações e tecnologias que temos tudo aquilo que o ser humano criou ou produziu de bom, vem sendo usada de maneira errada por determinadas pessoas, que tem o intuito de violentar e usar como objeto sexual essa vítima.

Vemos que hoje a prostituição ou mesmo a exploração sexual acabou sendo uma comercialização, melhor dizendo um grande negócio, porque entrou no meio disso o tráfico humano, umas das principais formas de escravização e as vítimas são mulheres e crianças na faixa etária de 0 a 18 anos (Segundo o Protocolo de Palermo).

O tráfico humano é uma organização criminosa que rouba, induz, e engana mulheres, crianças, jovens e até em muitos casos homens, que saem de seu convívio social buscando melhores condições de vida, mas quando chegam no local percebem que foram enganadas e a realidade será outra do que imaginavam.

Existem outros meios de exploração, não só a sexual, mas também a exploração de mão-de-obra escrava, o tráfico para fins de remoção de órgãos, enfim a uma série muito grande de violações de direitos que estão arroladas no Protocolo de Palermo, que é uma convenção internacional que o Brasil assinou.

Uma vez a mulher escrava ou nas mãos desses traficantes dificilmente consegue recuperar a sua dignidade, tanto ela é violentada na parte física, quanto

na parte emotiva e psicológica, em questões morais, religiosas como pessoa humana.

Não tem como deixar de lado o tráfico interno de crianças e adolescentes no Brasil. Todos os trabalhos feitos de norte a sul do país no mostram uma grande inobservância nessa questão do tráfico de crianças e adolescentes, verifica-se a vulnerabilidade delas em regiões onde há fronteiras e tríplices fronteiras, vemos que nessas regiões teria que ter um enfrentamento mais denso em relação a essa situação.

O crime de uma forma geral é aproveitado pelos traficantes como uma dificuldade de se obter informações para as populações e dessas zonas de vulnerabilidade, ele é tão atraente que acaba sendo lucrativo, podendo dizer que pode se comparar como por exemplo com a droga. A mercadoria do tráfico de pessoas é a pessoa humana, ela volta ao mercado como objeto do crime, e por isso ela vai poder ser revitalizada e reutilizada como mercadoria, se ela não for retirada deste mercado através de acolhimentos e políticas públicas em relação a esta pessoa.

Segundo a Convenção Internacional das Nações Unidas, em seu protocolo adicional contra o Crime Organizado Transacional relativo à Prevenção; Repressão e Punição referente ao Tráfico de Pessoas, sendo enfatizado principalmente Mulheres e Crianças:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

É necessário que tenhamos em nosso país pessoas capazes, com competência e comprometimento para enfrentar o tráfico de pessoas. Não é uma lenda, o tráfico é real, lidando com sonhos e vida de pessoas com carências e necessidades, enfim lida com o ser humano.

Então hoje para as organizações criminosas é muito mais fácil e menos perigoso tratar pessoas como coisas, vender pessoas do que na verdade traficar drogas.

Quando falamos na exploração sexual temos que quebrar esse tabu do preconceito contra essas pessoas, porque nessa situação devemos acolher impedindo a continuação dessas práticas.

A mulher ela não tem por si só sair dessa situação sozinha, por isso existem ONGS que dão esse abrigo e uma garantia de como sair desse meio, elas se solidarizam a partir da caridade. Traves disso recuperar a dignidade de filhos e filhas que estão nesse meio.

2.1 MEIOS DE FAVORECIMENTO E ALICIAMENTO

Da para se notar que os meios para o favorecimento do tráfico de humanos para fins de exploração sexual é caracterizada por uma promessa de aliciadores sexuais, que tem como objetivo de induzir, instigar e induzindo essa vitima a aceitar essa proposta que o traficante fez.

Se pararmos para analisar o tráfico de humanos é o mais comum, usando como objeto sexual, para o favorecimento da prostituição em determinados países em que é permitido. São através dos aliciadores do sexo que essas mulheres são induzidas.

É muito comum a situação de emigração do Estado, as pessoas que são emigradas possuem sua documentação falsificada. Há uma pressão internacional para que os países evitem que seus nacionais saiam de seus territórios e se dirijam a outros países.

Muitas vezes a pratica do tráfico não é configurada no país, porque antes disso essas mulheres e crianças são extraditadas, então é como se o crime de elas estarem em um país de forma ilegal fosse muito maior do que o próprio trafico.

Todas as pessoas que saiam de seu país precisam de um projeto de imigração para ir a determinado país, então há uma rede de apoio social que ajuda de uma forma “normal”.

O tráfico utiliza desse mesmo mecanismo para inserir as mulheres e crianças dentro do tráfico.

O que é muito comum é quando a mulher foi aliciada, induzida a ir para outro país, e lá ela contrai uma dívida com os traficantes e como meio de pagamento

para a sua liberdade eles propõe a ela que vá até o seu país de origem e traga outra mulher, notamos então que mesma que foi aliciada passa a aliciar outras pessoas.

Se fizermos uma pesquisa, vamos perceber que em todo o mundo as mulheres que são traficadas para a prostituição, são mulheres novas, que normalmente tem filhos, mas não tem companheiro e que também são responsáveis pelo sustento de sua família. São pessoas que não tem uma vida melhor, pois não tem oportunidades.

O aliciador vai se deparar com uma pessoa que esteja decidida a mudar de vida, não vai ser qualquer pessoa que ele vai escolher. Na maioria das vezes essas mulheres não acham que vão ser levadas e traficadas para a exploração sexual, elas pensam que irão para uma profissão de modelo, ou trabalhar em hotéis luxuosos.

É possível que esses aliciadores passem para elas esse encantamento, fazendo uma propaganda daquilo que ela pode ter no exterior, mas que isso não irá se concretizar como ela imagina.

Como é muito difícil de observar a materialidade e a culpabilidade desses denunciados, então às vezes esse acusado ele paga cestas básicas ou prestações peculiares, observamos então que muitos processos ficam suspensos justamente por isso, porque esses acusados são de outros países e eles não são encontrados, esse fator se torna um problema, o sujeito não é encontrado e nem identificado, essa vítima ela é tratada como mera testemunha.

Não interessa para o processo penal o histórico da vítima, e sim se essa vai colaborar ou não com a persecução criminal.

Os donos das casas noturnas, afirmam que recebem muitas mulheres estrangeiras e brasileiras, elas vieram para cá primeiro porque quiseram e segundo que eles alugam os quartos para elas, se o trabalho delas é prostituição problema delas, o que eles querem é que pague o quarto.

Dessa maneira muitos são inocentados, porque às vezes não conseguem encontrar o criminoso, que está em outros países, como por exemplo, Espanha, Suíça, Estados Unidos, Canada e entre outros.

A partir do momento em que a vítima é seduzida pelo traficante, é muito difícil de tira-la das mãos dos traficantes. É por isso, que há diversas vítimas que são vitimizadas, ou seja, ela vai até o aliciador ou traficante e acaba sendo vítima desse grupo, volta para o seu território nacional e é seduzida novamente por

outro grupo e enviada para outros países. Percebe-se que há um ciclo vicioso nisso, a pessoa ela não consegue sair dessa situação, tenta de todas as formas, mas acaba voltando para o mesmo lugar.

O Estado brasileiro ainda não conseguiu realizar uma assistência, que possa abrigar e ajudar essas pessoas que são vítimas, que quando forem vítimas possam se identificar e ter um atendimento específico (assistência de forma geral).

Elas precisam do apoio de toda a comunidade, inclusive o apoio da família que é muito importante neste momento. Caso não haja apoio essa pessoa pode ficar em um estado de paralização mental, onde ela não tem estrutura nenhuma para enfrentar a realidade do dia-a-dia.

Por isso, que essas pessoas têm que ser preparadas psicologicamente para um novo tipo de vida que ela vai levar. Esse novo tipo de vida, significa ceder diversas outras questões que ela podia acessar, quando ela estava na rede traficada ou na rede como aliciante.

Na medida em que as pessoas, a sociedade e as próprias famílias educam as mulheres e as crianças para serem submissas ou dependentes, nestes momentos elas estarão correndo risco em relação ao tráfico.

2.1.1 A LEGISLAÇÃO FRENTE A ESSES CRIMES

Se pararmos para analisar a prostituição é uma das práticas mais antigas da humanidade. Relatos nos mostram que a figura da prostituta sempre esteve presente em todas as sociedades já existidas no mundo.

Perante a sociedade antiga e atual a prostituição nunca foi vista e entendida com bons olhares, segundo do que se acredita, a mercantilização ou a comercialização do ato sexual acaba sendo vulgarizado em certos valores muito importantes. Dessa forma a pessoa passa ser tratada como um objeto ou uma coisa.

Embora a prostituição não tenha assistência, sendo essa pratica amparada no direito brasileiro, como acontece em determinados países. Infelizmente a nossa legislação não tipifica o ato de prostituir-se, aquela pessoa que se vende para favores sexuais a custos de dinheiro.

Entretanto todas aquelas condutas que cercam a prostituição foram tornadas pelo legislador como condutas ilícitas. Prostituir-se não é crime, mas os

meios que são utilizados, induzidos e instigados à prostituição são considerados crime. Enfim, toda a conduta que cerca a prática da prostituição, como por exemplo, manter casa de prostituição ou mesmo aliciador o favorecimento do tráfico de pessoas.

Com o advento da Lei nº 12.015/09 vemos que houve uma modificação, essa lei foi resultado da CPMI, contra a Exploração Sexual, foi exatamente com essa conduta intensamente desfavorável o surgimento para a Exploração Infantil.

A prostituição não é crime, mas o lenocínio e o tráfico de pessoas com finalidade para a exploração são sim.

Os crimes de lenocínio e tráfico de pessoas estão inseridos no capítulo V do Código Penal. Em 2005 houve uma modificação desse capítulo antes não falava em tráfico de pessoas, e sim tráfico internacional de mulheres, portanto, nota-se uma alteração significativa, pois não estará dando somente o privilégio de proteção à mulher e sim ao homem também, muitos destes são travestis e levados países da Europa para se prostituírem, agora tipifica o tráfico de pessoas – artigo 231, Código Penal.

Não é só apenas o tráfico internacional, mas também o tráfico interno – artigo 231-A, Código Penal. Portanto as condutas tipificadas no tráfico internacional é facilitar a saída ou entrada de pessoas que vá exercer a prostituição, e o tráfico interno é o deslocamento da pessoa em seu território nacional, para outro lugar em que seja no seu país de origem.

3 CONCLUSÃO

O projeto que o Estado tem de promover medidas que possam ser aplicadas para que essas condutas venham a ser diminuídas, faz com que a sociedade passa a analisar esses crimes de uma forma diferente. Entretanto, deve ressaltar que já uma necessidade de apoio nas relações sociais e na população, para que possa ser feita políticas e programas que combatam o Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual**: matriz pedagógica para formação de redes. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. 64 p. (Série B. Textos básicos de saúde) ISBN 9788533410183.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: volume 3: parte especial. 9. Ed. São Paulo: Saraiva 2011. 775 p.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código penal comentado**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva 2013. 760 p. ISBN 978-85-02-19604-9.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da noite**: a prostituição de meninas-escravas no Brasil. 16. Ed. São Paulo: Ática, 2000. 161 p. ISBN 85-08-04049-0

FRAGOSO, Heleno Claudio. **Lições de direito penal**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988. v.

LAGENEST, H. D. Barruel de. **Lenocínio e prostituição no Brasil**: estudo sociológico. Rio de Janeiro: Agir, 1960. 195 p.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Org.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. 375 p. ISBN 85-7396-333-6.

MARTINEZ, Simone Duran Toledo. **A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**: questão de gênero. São Paulo: PUC - SP, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, 2004. 89 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas**: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 272 p. ISBN 9788520350256

VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Violência e exploração sexual infanto-juvenil**: crimes contra a humanidade. Florianópolis: OAB - SC, 2005. 220 p. ISBN 85-987304-48-4